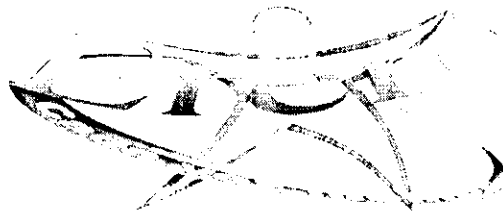


Governo Municipal



LEI Nº 288/2012

Ereré – CE, em 11 de Junho de 2012.

Altera a Lei 246/2010 de 02 de julho de 2010, define o Piso Salarial do Magistério para o exercício de 2012 e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei modifica a Lei 246/10 em seus artigos 4º, 6º, 11, 24, 28, 39 e 43, bem como em seus anexos I, V e V-A, estabelece o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), o Piso Salarial dos Profissionais do quadro efetivo do Magistério do Município de Ereré para uma jornada semanal de 20 horas.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificações de Complementação Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2.012, para vigorar no primeiro bimestre do ano e para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Ereré receba no ano de 2012, como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art.4º - As tabelas salariais e de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da Lei Nº. 246/2010 passam a vigorar conforme anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º - O artigo 4º da Lei 246/10 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído dos cargos de Pedagogo e Professor de Educação Básica, sendo este subdividido nas seguintes classes:

- a) Professor de Educação Básica I, Nível Médio, PEB I, CLASSE I;
- b) Professor de Educação Básica II, Graduado, PEB II, CLASSE II;
- c) Professor de Educação Básica III, Especialista, PEB III, CLASSE III;

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 - Centro.

CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041
C.N.P.J.N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0

E-mail: pmerere@yahoo.com.br

Governo Municipal



- d) Professor de Educação Básica IV, Mestre, PEB IV, CLASSE IV;
- e) Professor de Educação Básica V, Doutor, PEB V, CLASSE V.

Parágrafo Único – O cargo efetivo de Pedagogo fica equiparado ao de Professor de Educação Básica II em sua referência 3 da tabela salarial, conforme o Anexo V-A desta lei”.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei 246/10 passa a contar com o Inciso IV com a seguinte redação:

“IV – Professor de Educação Básica III, IV e V, lecionarão na Educação Básica, conforme habilitação”.

Art. 7º - O artigo 11 da Lei 246/10 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, assim composta:

I – Em 2012

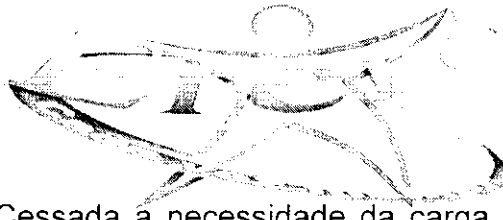
- a. 18 (dezoito) horas em atividades de interação com o educando;
- b. 2 (duas) horas de atividades extraclasse.

II – A partir de 2013

- a. 2/3 (dois terços) das horas em atividades de interação com o educando;
- b. 1/3 (um terço) das horas com atividades extraclasse.

§ 1º - Para suprir carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias, indisponibilidade de regentes concursados para localizações ou disciplinas específicas ou para o exercício de cargo de Suporte Pedagógico, autorizadas pelo Secretário de Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar, para uma jornada de trabalho adicional de até 20 (vinte) horas, docentes ocupantes de cargo efetivo.

Governo Municipal



§ 2º - Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 8º - Excepcionalmente para o ano de 2012, a progressão prevista no artigo 24 da Lei 246/10 será extensiva a todos os profissionais do magistério passíveis da avaliação e será implantada automaticamente a partir do mês de novembro de 2012.

Art. 9º - O artigo 28 da Lei 246/10 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 28 - O profissional do quadro efetivo do Magistério, ao concluir pós-graduação na sua área de atuação ou formação, deverá ser enquadrado nas Classes III, IV ou V, previstas no artigo 4º da Lei 246/10, respectivamente, para os cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado”.

§ 1º - O enquadramento previsto no caput dar-se-á para a mesma referência ocupada na classe anterior.

§2º- Os cursos de pós-graduação na área de educação, ainda que fora da área de atuação ou formação do docente, que tenham sido iniciados até 31 de maio de 2010, também servirão de base para o gozo dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 10º - O Parágrafo Único do artigo 39 da Lei 246/10 passa a contar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O cargo de Professor de Educação Básica é composto de 50 (cinquenta) referências, sendo 10(dez) referências para cada Classe de Professor de Educação Básica, correspondendo a primeira referência ao vencimento inicial das Classes e as demais à Progressão, decorrentes da Evolução Funcional prevista, nesta Lei.”

Art. 11 – O parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 246/10 passa a contar com a seguinte redação:

“§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida ao Profissional de Magistério em função da distância da residência do servidor ao

Governo Municipal



local de trabalho, considerando-se apenas os limites do município, e seguindo os seguintes critérios:"

Distância da Moradia	% da Referência 1 da Classe II
De 3,5 a 5,0 Km	6,0%
De 5,1 a 7,5 Km	8,5%
De 7,6 a 10,0 Km	12,0%
De 10,1 a 15,0 Km	17,0%
Mais de 15,0 Km	20,0%

Art. 12 – O anexo I da Lei 246/10 passa a vigorar conforme anexos III, parte integrante desta Lei.

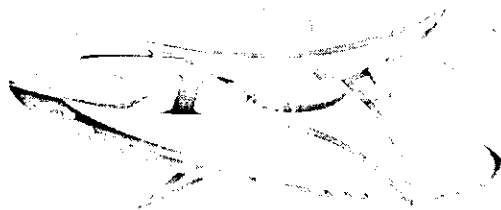
Art. 13 - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência dos seus efeitos financeiros da seguinte forma:

- a) Gratificação de Complementação Salarial, em primeiro de janeiro de 2012;
- b) Tabela Salarial do Anexo I, em primeiro de março de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM 11 DE JUNHO DE 2012.


MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal de Ereré

Governo Municipal



Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei 288/2012 de 11 de junho de 2012

"Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei N.º246 de 02 de julho de 2.010".

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

CARGO	REF	VENCIMENTOS				
		CLASSE I Médio	CLASSE II Graduado	CLASSE III Especialista	CLASSE IV Mestre	CLASSE V Doutor
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	725,50	761,78	837,96	898,90	975,08
	2	743,64	780,82	858,91	921,37	999,46
	3	762,23	800,35	880,38	944,41	1.024,44
	4	781,28	820,35	902,39	968,02	1.050,05
	5	800,82	840,86	924,95	992,22	1.076,30
	6	820,84	861,88	948,07	1.017,02	1.103,21
	7	841,36	883,43	971,77	1.042,45	1.130,79
	8	862,39	905,52	996,07	1.068,51	1.159,06
	9	883,95	928,15	1.020,97	1.095,22	1.188,04
	10	906,05	951,36	1.046,49	1.122,60	1.217,74

Governo Municipal



Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei 288/2012 de 11 de junho de 2012

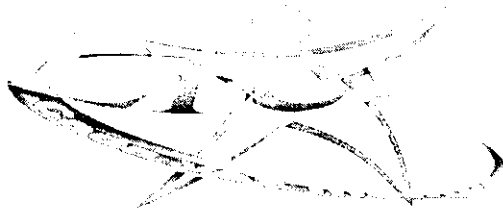
"Anexo V-A, a que se refere o Art. 9º da Lei N.º246 de 02 de julho de 2.010".

TABELA DE ENQUADRAMENTOS

JORNADA SEMANAL: 20 HORAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	REF	VENCTO	CLASSE	REF	VENCTO
PEB-I	1	548,60	CLASSE I	1	725,50
PEB-II	9	658,33	CLASSE II	1	761,78
ESPECIALISTA		658,33 + 10%	CLASSE III	1	837,96

Governo Municipal



Anexo III a que se refere o artigo 12 da Lei 288/2012 de 11 de junho de 2012

“Anexo I a que se refere o Art. 9º da Lei n.º 246 de 02 de julho de 2.010”.

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.

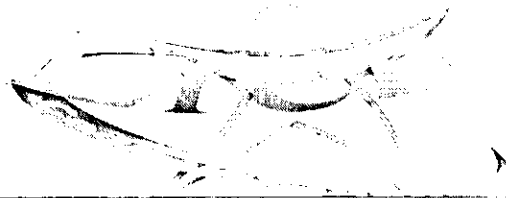
QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional	Categoria Ocupacional	Carreira	Cargo	Classe	Ref
Magistério	Educação Básica	Docência	Professor Educação	I	1 a 10
				II	1 a 10
			Básica	III	1 a 10
				IV	1 a 10
				V	1 a 10

QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	
Classe I	Curso de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal). Programa de Formação Inicial para professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL e Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO
Classe	Curso de Pedagogia em Regime Especial e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO com habilitação para docência

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 - Centro.
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041
C.N.P.J. N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0
E-mail: pienerre@yahoo.com.br

Governo Municipal



II	nas cinco primeiras séries no Ensino Fundamental e Educação Infantil ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena.
Classe III	Qualificação da Classe II mais Especialização na área de formação ou atuação.
Classe IV	Qualificação da Classe II mais o curso de Mestrado na área de formação ou atuação
Classe V	Qualificação da Classe II mais o curso de Doutorado na área de formação ou atuação